



EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 039/2025
PROTOCOLO:	Nº 041/2025
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 22 de setembro até o dia 25 de setembro de 2025.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 22 de setembro até o dia 25 de setembro de 2025, por meio do link: https://irati.oxy.elotech.com.br/protocolo/1/aberturaProcessoExterno com código do assunto- 388 com especificação no complemento do assunto- Documentação para Credenciamento - Edital nº XXX/2025 ou presencialmente até o horário de atendimento do Paço Municipal diretamente no setor de protocolo do Município de Irati- PR.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	A partir do dia 26 de setembro de 2025
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.783.440,00 (três milhões setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta reais)
Fundamento Legal: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. nº 079, Lei Federal nº 14.133/2021)	
Links para envio de questionamentos, esclarecimentos ou impugnações: licitacao@irati.pr.gov.br ou licitacaoirati@gmail.com	
Telefones para contato: (42) 3132 6100, ramais 6122 e 6161	
O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos por meio do Portal da Transparência do Município de Irati (https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes) e/ou e-mail do Departamento de Licitações (licitacao@irati.pr.gov.br ou licitacaoirati@gmail.com), ou ainda diretamente no Departamento de Licitações, localizado na sede do Paço Municipal.	
É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.	



1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IRATI-PR** torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 461, de 15 de setembro de 2023, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o disposto no presente Edital, e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que a licitação sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO**, ficará aberto **a partir do dia 22 de setembro até o dia 25 de setembro de 2025**, conforme quantidades e especificações em seus anexos.

2. OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o Chamamento Público de fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e quantitativos no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. Valor Global: R\$ 3.783.440,00 (três milhões setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

3. DO EDITAL

3.1. O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos por meio do Portal da Transparência do Município de Irati (<https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>) e/ou e-mail do Departamento de Licitações (licitacao@irati.pr.gov.br ou licitacaoirati@gmail.com), ou ainda diretamente no Departamento de Licitações, localizado na sede do Paço Municipal.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, através do e-mail do Departamento de Licitações (licitacao@irati.pr.gov.br ou licitacaoirati@gmail.com), sendo recomendado confirmação do recebimento via telefone (42) 3132 6100, ramais 6122, 6161 ou 6162, ou ainda via Protocolo Geral, no Paço Municipal.

4.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

4.3. A Comissão de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Projeto básico e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.



4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

5.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

5.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

5.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5.2. Poderão participar da licitação as entidades que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.3. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21.

5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de Irati, bem como as entidades cujos sócios/presidentes, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.5. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.6. As entidades participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Irati, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.7. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados no período indicado no preâmbulo deste edital.



6.2. Somente durante o período previsto os interessados poderão protocolar seus envelopes.

6.3. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas/Físicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital.

6.4. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento.

6.5. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com vigência de até 12 (doze) meses, observado o prazo de vencimento.

6.6. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.7. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores regional (AMCESPAR) terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.8. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) devem ser considerados Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

*** Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica. Na priorização de grupos formais e informais de mulheres não se inclui a mulher individual.**

6.9. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

6.10. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.12. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

6.13. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

6.14. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: “Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00”.

6.15. Havendo mais de uma mulher na UFPA, estas dividirão o valor máximo de comercialização, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física, por ano civil, por entidade executora.

7. DO PROTOCOLO

7.1. O protocolo deverá ser firmado até a data limite por meio do link: <https://irati.oxy.elotech.com.br/protocolo/1/aberturaProcessoExterno> com código do assunto-388 com especificação no complemento do assunto- Documentação para Credenciamento - Edital nº 039/2025.

7.2. Presencialmente, poderá ser efetuado o protocolo junto ao Departamento de Protocolo, na sede do Paço Municipal, à rua Cel. Emilio Gomes, 22, Centro, Irati-PR, dentro do horário de atendimento do Paço Municipal.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



8.1. Os arquivos a serem inseridos via protocolo, devem conter a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além do Projeto de Venda, conforme cada caso:

8.1.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS DE DAP FÍSICA (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante;
- c) **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo);**
- d) **Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;**
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;**
- f) **Cadastro de certificação de agricultores orgânicos ou agroecológicos atualizados, quando for o caso.**
- g) **Declaração Unificada, conforme modelo anexo.**

8.1.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR, DETENTORES DE DAP FÍSICA (ORGANIZADOS EM GRUPO):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;
- c) **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;**
- d) **Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;**
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda**
- f) **Cadastro de certificação de agricultores orgânicos ou agroecológicos atualizados, quando for o caso.**
- h) **Declaração Unificada, conforme modelo anexo.**

8.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta



Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- d) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.
- i) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;**
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;**
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do seu limite individual de venda de suas cooperados/associados;**
- l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;**
- m) Devem constar nos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, há o prazo de 24 horas (1 dia útil) para a regularização da documentação;**
- n) Cadastro de certificação de agricultores orgânicos ou agroecológicos atualizados, quando for o caso.**
- o) Declaração Unificada, conforme modelo anexo.**

8.2. PARA TODOS, ALÉM DOS SOLICITADOS, QUANDO APRESENTAREM PRODUTOS DE:



a) Origem animal:

I - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

b) Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, sucos, etc.):

I – apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

8.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

8.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.5. Os projetos de vendas deverão ser apresentados conforme modelo FNDE devidamente preenchido em nome da organização com o nome do agricultor, número do CPF e número da DAP, respeitando o limite de **R\$ 40.000,00 por entidade executora**.

8.6. Cada Fornecedor Individual ou Grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção. Ou seja, é permitido que o projeto de vendas contemple apenas a quantidade parcial do que está sendo solicitado, considerando a produção do agricultor credenciado.

Documentação Complementar a ser consultada pela Comissão de Contratação:

- Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

- Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>

- Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão de Contratação, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2. A Comissão de Contratações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos produtos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.5. Durante o período em que a recepção das propostas estiver aberto, qualquer entidade que



atenda exigências do presente Edital poderá entregar sua proposta.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do ato. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.2. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

10.2.1. Julgamento da proposta;

10.2.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.2.3. Anulação ou revogação da licitação;

10.2.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.3. O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DA EQUIDADE

11.1. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar, acompanhar e aplicar corretamente a classificação prevista em lei para distribuição da classificação dos produtos.

11.2. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

11.2.1. Fornecer mercadorias fora da ordem prevista;

11.2.2. Não possua autorização prévia; e

11.2.3. Receba demanda de fornecimento em desconformidade com o sistema de distribuição.

11.3. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa da distribuição de produtos, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.



12. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

12.1.1. Por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

12.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

12.1.1.1. Não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

12.1.1.2 Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico- financeira do contratado;

12.1.1.3 Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

12.1.1.4 Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

12.1.1.5 Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

12.1.1.6 Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

12.2. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. SERÃO DESCREDENCIADAS AS PROPONENTES QUE:

13.1.1 Se recusarem a realizar os fornecimentos solicitados, sem motivação plausível;

13.1.2 Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

13.1.3 Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

13.1.4 Fornecerem produtos sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

13.1.5 Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS, resguardadas as classificações de prioridade indicadas



em legislação específica.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de o término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura de Irati, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Quando do envio da nota fiscal, em atendimento ao decreto municipal nº 436/2023, a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá direto na fonte, tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

14.2. As condições de pagamentos aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.

14.3. Eventuais correções financeiras, decorrentes de atrasos de pagamentos, deverão ser pleiteadas por via judicial. Não serão pagos valores além do estabelecido na Nota de Empenho, a título de multa, juros, mora, etc.

14.4. O pagamento das despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0700112361120120773390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0700212365120121173390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no item 15.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. No caso de inexecução parcial injustificada:

15.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 03 (três) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

15.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a credenciada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

15.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;



15.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 16.8.

15.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

15.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

15.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) dias.

15.6.3. No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

15.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.7. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.8. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



15.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.14.2. pagamento da multa;

15.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.15. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 15.1 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.16. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Irati, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Irati.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Irati.

16.7. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Irati convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato/credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

16.8. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste



Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

16.9. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.11. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.12. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

16.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Irati, com exclusão de qualquer outro.

16.14. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

17. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Declaração de produção própria para produtores individuais ou grupos informais

Anexo III – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

Anexo IV - Tabela de referência de produtos e preços

Anexo V - Declaração unificada para pessoa física/jurídica

Anexo VI - Minuta de contrato de fornecimento

Anexo VII - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar

Irati, 31 de março de 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes

Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação

DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 465/2023, Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE/MEC n.º 026/2013, Resolução FNDE n.º 04/2015, Lei n.º 14660/2023, Resolução CD/FNDE n.º 3, de 4 de fevereiro de 2025 e demais legislações aplicáveis.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao procedimento auxiliar de Chamamento Público de fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações contidas neste Termo.

DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações, quantidades e valores dos itens constam no documento **TABELA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS E PREÇOS (ANEXO)**.

As Frutas Diversas, Hortaliças e Mandioca, Cebola e Batata deverão estar próprias para o consumo humano, IN NATURA ou não, ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas no ato da entrega:

- 1.1 Serem frescas, sãs e inteiras, abrigadas dos raios solares;
- 1.2 Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;
- 1.3 Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar amanhupulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;
- 1.4 Serem colhidos cuidadosamente, não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% da superfície do fruto e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar



intactos e firmes;

1.5 Estarem isentos de:

- a. Substâncias terrosas;
- b. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c. Insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens)
- d. Umidade externa anormal;
- e. Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- f. Rachaduras e cortes na casca;
- g. Odores e sabores estranhos;
- h. Enfermidades;
- i. Praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem;
- j. Não devem apresentar principalmente alface e escarola, ausência da parte interna, ou seja, “coração”;
- k. Serão tolerados defeitos leves que não ultrapassem a 0,5% do volume total e defeitos graves não serão tolerados.

Características gerais do produto: As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a. Serem frescas e sãs;
- b. Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho.

VERDURAS

Descrição: Verduras em estado in natura

Qualidade: Considera-se para verificação da qualidade, características como:

- a. do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos;
- b. da embalagem : acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue.



FRUTAS DIVERSAS

Descrição: Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

- a. Os produtos, quer sejam frutas, verduras e legumes deverão atender as especificações acima descritas, e ser entregues de acordo com o solicitado, sendo de inteira responsabilidade do Agricultor ou Associação a qualidade dos produtos
- b. Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros no Ato da Entrega, sendo que se o mesmo não condizer com o solicitado será DEVOLVIDO.

DO PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O preço total da contratação será de: R\$ 3.783.440,00 (três milhões setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).

DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Os valores foram definidos, considerando pesquisa de preços executada com potenciais fornecedores locais, tabela de preços PNAE - FUNDEPAR e editais de outras entidades públicas contratantes da região.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação de fornecedores para o recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), traz diversos benefícios de ordem pública:

Estímulo à agricultura familiar: A contratação desses fornecedores fortalece a agricultura familiar ao garantir a compra de produtos diretamente dos pequenos agricultores, promovendo a geração de renda no campo e contribuindo para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais.

Fomento à segurança alimentar: Ao priorizar a aquisição de alimentos produzidos localmente, o PNAE contribui para a oferta de uma alimentação mais saudável e diversificada nas escolas, favorecendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Incentivo à produção sustentável: A demanda por produtos da agricultura familiar para o PNAE incentiva práticas agrícolas mais sustentáveis, como o cultivo orgânico e agroecológico, reduzindo o uso de agrotóxicos e preservando o meio ambiente.

Promoção do desenvolvimento regional: Ao priorizar a compra de alimentos produzidos localmente, o PNAE contribui para o desenvolvimento regional, gerando empregos e movimentando a economia local, especialmente em áreas rurais e menos desenvolvidas.

Educação alimentar e valorização da cultura local: A oferta de alimentos regionais nas escolas proporciona aos estudantes uma experiência de valorização da cultura local, além de promover a educação alimentar e o respeito à diversidade culinária do país.

Redução das emissões de carbono: A compra de alimentos produzidos localmente para o PNAE



reduz a necessidade de transporte de longa distância, contribuindo para a diminuição das emissões de carbono e para a mitigação das mudanças climáticas.

Em resumo, a contratação de fornecedores para o recebimento de propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar no âmbito do PNAE não apenas beneficia os estudantes com uma alimentação mais saudável e diversificada, mas também promove o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das comunidades rurais, além de fortalecer a segurança alimentar e nutricional no país.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Chamamento Público de fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DA NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

Natureza: Serviço comum de natureza não continuada;

Garantia: Não se aplica.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Não se aplica.

DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

Não se aplica.

DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Não se aplica por se tratar de preços definidos previamente pela Contratante.

DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplica.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme especificações indicadas em edital.

DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

As proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante no Anexo do Edital;

As Credenciadas serão convocadas conforme necessidade e conveniência da Administração, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação para assinar o contrato de prestação de serviços;

O Credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas/Físicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital.



Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento.

Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com vigência de até 12 (doze) meses, observado o prazo de vencimento.

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deve respeitar os seguintes parâmetros estabelecidos pela Lei n. 14660/2023:

Art. 14 -Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de Família Rural Individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

§ 5º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

§ 6º A mulher membro da UFPA de que trata o § 4º será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

No caso das UFPA, o projeto de venda e o contrato poderão ser únicos para o homem e a mulher, devendo constar que o percentual mínimo de 50% do valor a ser comercializado será destinado à mulher. Na descrição dos itens, tanto no projeto como no contrato, não é necessário separar os itens para o homem e para mulher, considerando que a produção é em regime familiar, da UFPA.

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

IV - o grupo de projetos de fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos.

V - o grupo de projetos de fornecedores regional (AMCESPAR) terá prioridade sobre o do estado e do País.

VI - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

IV – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

V - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

VI - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

*** Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica. Na priorização de grupos formais e informais de mulheres não se inclui a mulher individual.**

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos



individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: “Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00”.

Havendo mais de uma mulher na UFPA, estas dividirão o valor máximo de comercialização, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física, por ano civil, por entidade executora.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

Os produtos poderão ser fornecidos imediatamente após a assinatura do contrato.

DA EQUIDADE

É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar, acompanhar e aplicar corretamente a classificação prevista em lei para distribuição da classificação dos produtos.

1. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:
2. Fornecer mercadorias fora da ordem prevista;
3. Não possua autorização prévia; e
4. Receba demanda de fornecimento em desconformidade com o sistema de distribuição.

Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa da distribuição de produtos, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
2. Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital bem como de que a proposta apresentada no projeto compreende a integralidade dos custos, para atendimento à Secretaria de Educação Municipal;
3. **Será solicitada apresentação de amostras para os novos produtos que exijam preparo e manipulação inseridos no edital, sendo estes: BOLO SIMPLES TIPO CASEIRO, DOCE DE FRUTAS PASTOSO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR e MOLHO DE TOMATE, as amostras passarão por avaliação do Setor de Alimentação Escolar de Irati em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar municipal, para verificar se os mesmo atendem a descrição proposta, assim como se apresentam qualidade e boa embalagem para o fornecimento. Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação para apreensão das amostras, as quais serão conferidas em conjunto ao Conselho de**



Alimentação Escolar.

4. Os produtos fabricados que não tiveram apresentação de amostra durante o processo licitatório, após a convocação formal, poderão ser recusados no momento da entrega se não atenderem as descrições do edital, o padrão de qualidade exigido, a recusa ou troca do produto poderá ser solicitada pela equipe técnica responsável pelo recebimento, assim como pelos fiscais de contrato;
5. Os quantitativos apresentados servem apenas para referência, não gerando garantia de manutenção de consumo para os contratos decorrentes do presente certame. O município não estará obrigado a adquirir o quantitativo total do contrato, a aquisição ocorrerá conforme a demanda de fornecimento das instituições de ensino municipais, o número de alunos e o cardápio estabelecido mensalmente pela Nutricionista RT do PNAE municipal;
6. O fornecedor deverá respeitar a frequência de entrega e as datas estipuladas pelo Setor de Alimentação Escolar, o cronograma de fornecimento será elaborado conforme cardápio, as quantidades e itens solicitados devem ser respeitadas no momento da entrega dos itens. Não será computado a favor do fornecedor o gênero que for entregue a mais do que o que foi estabelecido na planilha de entrega;
7. A entrega de produtos perecíveis deverá ser realizada, todas às segundas, no horário das 08h00min às 09h30min no Centro de Processamentos de Alimentos Municipal, anexo à Feira do Produtor Iratiense, para posterior distribuição às instituições de ensino municipais;
8. A entrega dos produtos estocáveis deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação do Setor de Alimentação;
9. Os produtos deverão ser de alta qualidade, dentro do prazo de validade, e os que não atenderem a estas características deverão ser substituídos, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para produtos estocáveis e no prazo de 24 horas para os produtos perecíveis;
10. A data de fornecimento poderá ser alterada com devido aviso prévio;
11. Todos os produtos embalados, deverão obrigatoriamente atender às normas de padrão de identidade e qualidade estabelecidas pelos Ministérios da Saúde e Agricultura. Tanto os produtos manipulados como os fornecidos para pronto consumo deverão atender as normas de higiene da ANVISA;
12. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal ou Estadual, nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor. Ovos deverão ser entregues em embalagem primária com data de validade e embalagem secundária para proteção no manuseio e transporte;
13. Todo gênero alimentício que precisar ser embalado, tais como: farináceos, grãos, panificados, geleias, sucos etc., deverão constar na embalagem uma etiqueta que identifique o produtor, os ingredientes, a informação nutricional (quando aplicável) a pesagem e a data de validade.
14. Os fornecedores de itens como SUCO DE FRUTA INTEGRAL, PÃES, BOLOS, BOLACHAS, DOCE E GELEIA DE FRUTAS, MOLHO DE TOMATE, MANDIOCA E ABÓBORA EMBALADOS deverão apresentar obrigatoriamente alvará sanitário e/ou registro do produto, atestando o atendimento aos requisitos de segurança para o fornecimento desses alimentos;
15. Os fornecedores de PRODUTOS ORGÂNICOS deverão comprovar que possuem a certificação de sua produção como orgânica para habilitação no processo de credenciamento, atestando o atendimento aos requisitos de segurança conforme legislação vigente. A venda de produtos orgânicos, deverá obedecer às normas específicas e possuir o certificado de produtor orgânico fornecido por certificadora ou Sistema Participativo de Garantia com a devida lista de produtores ou Termo de Compromisso de Garantia de Qualidade Orgânica – OCS, estabelecida pela lei 10.831/2003 e decreto 6.323/2007 do Mapa;
16. As embalagens não poderão ser recicladas, devem ser firmes, resistentes ao deslocamento e manuseio sem rasgarem, como também proteger os alimentos de sujidades, insetos,



manipulação e transporte, os produtos não poderão vir amassados ou com defeitos de mal acondicionamento dentro das mesmas;

17. A impossibilidade de fornecimento dos produtos deverá ser comunicada com antecedência, para que haja tempo hábil para trocas por itens de mesmo valor nutricional ou semelhante ao solicitado;

18. Todo o processo, desde as escolhas de fornecedor da cooperativa, coleta, pesagem, embalagem, etiquetas e entrega são única e exclusivamente de responsabilidade dos agricultores associados à sua entidade;

19. A Prefeitura Municipal de Irati tem como responsabilidade de fazer e lançar o edital de compras, como também os pagamentos dos produtos entregues, a Secretaria municipal de Educação caberá repassar o cronograma de entregas com quantidades, receber os romaneios e as Notas de Autorização de Despesa;

20. Caso o Município de Irati não possua as quantidades necessárias ou os itens solicitados em edital de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas como projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no mesmo;

21. Todos os produtos deverão estar conforme padrão de qualidade, adequação ao consumo imediato, respeitando as características naturais dos produtos como cor, sabor, tamanho, odor, grau de maturação e durabilidade, que suporte o manuseio e transporte;

22. Caso não ocorra as entregas nos dias solicitados, como também a qualidade não seja atendida de acordo com o edital, serão tomadas as devidas providências para que seja respeitado o mesmo e o bom andamento na organização do Setor de Alimentação Escolar, não causando transtornos às unidades escolares;

23. O Setor de Alimentação Escolar poderá sugerir ou aceitar sugestão sobre a substituição do produto indisponível por outro, desde que o produto ofertado em seja em ordem de fornecimento do próprio agricultor, não ferindo o critério de fornecimento estabelecido neste edital;

24. Os romaneios que comprovam as entregas dos itens deverão ser entregues ao responsável pelo recebimento no Centro de Processamentos devidamente preenchidos, correspondendo ao solicitado, sem rasuras e sujidades, devidamente preenchidos com pesos entregues e soma correspondentes; entregar os romaneios na data de 25 de cada mês pelo representante da Associação para conferência e futuro pagamento, não serão pagos itens entregues há mais do que o pedido solicitado.

HAVERÁ DESCREDENCIAMENTO QUANDO AS CREDENCIADAS:

Se recusarem a realizar os fornecimentos solicitados, sem motivação plausível;

Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

Fornecerem produtos sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS, resguardadas as classificações de prioridade indicadas em legislação específica.

DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

O próprio objetivo dessa licitação, vinculado a política pública do PNAE, estimula a formação de uma governança em torno da sustentabilidade ambiental e social. Considera-se que a Prefeitura irá adquirir produtos de comunidades locais, produtos de origem orgânica/agroecológica,



produtos de produtores familiares. Portanto, os benefícios dessa relação serão uma via de mão dupla entre contratado e contratante.

DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

A seguir, são apontados os potenciais riscos a serem gerenciados, a partir da matriz, conforme segue:

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Ação de Tratamento
Definição da necessidade imprecisa ou incompleta	Alta	Alto	Inaceitável	Elaborar um termo de referência detalhado e claro com a participação das escolas e revisão pelos órgãos responsáveis pelo PNAE, considerando aspectos como sazonalidade na produção, preferências alimentares regionais e exigências nutricionais específicas.
Edital incorreto ou incompleto	Média	Alto	Inaceitável	Elaboração de uma minuta padronizada previamente aprovada pelos órgãos responsáveis pelo PNAE, com a participação de especialistas em nutrição escolar e assessoria jurídica, considerando aspectos como desabastecimento sazonal e variações climáticas.
Participação de fornecedores inidôneos	Média	Alto	Inaceitável	Realizar diligências para verificar a idoneidade dos fornecedores, incluindo consultas aos órgãos de controle e avaliação de certificações de qualidade e conformidade, levando em consideração a capacidade de fornecimento e a resiliência dos produtores diante de problemas climáticos e sazonais.
Julgamento das propostas incorreto ou viciado	Baixa	Alto	Inaceitável	Implementar mecanismos de controle e auditoria durante o processo de seleção dos fornecedores, incluindo a capacitação dos agentes públicos envolvidos no julgamento das propostas, garantindo imparcialidade e transparência.



Atraso na execução dos termos contratuais	Média	Médio	Aceitável	Estabelecer prazos e cronogramas realistas para entrega dos produtos, com margem de segurança para possíveis atrasos decorrentes de problemas climáticos, sazonais ou logísticos, e aplicação de notificações e sanções em caso de descumprimento.
Falha na entrega dos produtos ou serviços	Média	Médio	Aceitável	Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam os padrões de qualidade e quantidade dos produtos, além de mecanismos de acompanhamento e fiscalização da entrega, com aplicação de notificações e sanções em caso de descumprimento, considerando a possibilidade de problemas climáticos, desastres naturais e desabastecimento sazonal.

DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

Vigência da Chamada Pública: 12 (doze) meses. Não prorrogável.

Vigência de Inexigibilidade: até o limite da vigência da Chamada Pública.

Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de o término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura de Irati, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Quando do envio da nota fiscal, em atendimento ao decreto municipal nº 436/2023, a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá direto na fonte, tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

As condições de pagamentos aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.

Eventuais correções financeiras, decorrentes de atrasos de pagamentos, deverão ser pleiteadas por via judicial. Não serão pagos valores além do estabelecido na Nota de Empenho, a título de multa, juros, mora, etc.

DA GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplica.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0700112361120120773390320000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



0700212365120121173390320000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Conforme minuta de contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Conforme minuta de contrato.

DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual; Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”:

destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital:

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

Conforme normatização descrita no Edital e Contrato.



DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização instrumento de contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação, sendo efetuado pelas servidoras Gleici Vudala (Nutricionista) e Daniele Schlumberger (Engenheira de Alimentos), e a gestão do termo contratual será efetuada pela senhora Elicéia Halatiki Szereda ou quem venha a ser designado para esta função posteriormente.

DO CANCELAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a Credenciada:

Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

Falir ou se dissolver;

Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Irati;

Deixar de cumprir as condições exigidas para o Credenciamento.

DAS GENERALIDADES

À Prefeitura Municipal de Irati, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

A Comissão de Contratação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do Município;

Poderá o Município descredenciar a Credenciada em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

A contratação poderá ser rescindida pelo Município, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.133/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA PRODUTORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS

Eu _____, portador do CPF nº _____, DAP nº _____, DECLARO, para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

....., em de de 2025.
(assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do grupo deverão entregar a declaração individualmente ou adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes CPFs, DAPs e assinaturas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

....., em de de 2025.
(assinatura do representante legal da proponente)

15 DE JULHO DE 1907



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS E PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total do item
1	CONVENCIONAL - Abacate, produto in natura, sadio, limpo e de primeira qualidade. Apresentando grau de maturação adequado para o consumo na semana. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica.	KG	3000,00	R\$ 4,73	R\$ 14.190,00
2	CONVENCIONAL - Abobrinha verde, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6000,000	R\$ 5,18	R\$ 31.080,00
3	ORGANICO - Abobrinha verde, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	5000,000	R\$ 7,04	R\$ 35.200,00
4	CONVENCIONAL - Abóbora cabotiá, de pescoço ou menina, descascada, picada, PRODUTO CONGELADO. Firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios, sem regiões escuras, pacote intacto, ausência de sujidades, parasitas. Entregue em embalagens resistentes de 1 kg, deverá conter o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade.	KG	2000,00	R\$ 6,40	R\$ 12.800,00
5	ORGANICO - Abóbora cabotiá, de pescoço ou menina, descascada, picada, PRODUTO CONGELADO. Firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios, sem regiões escuras, pacote intacto, ausência de sujidades, parasitas. Entregue em embalagens resistentes de 1 kg, deverá conter o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade.	KG	1000,00	R\$ 7,64	R\$ 7.640,00
6	CONVENCIONAL - Acelga, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio comercial cerca de 500g.	Unidade	1500,00	R\$ 4,48	R\$ 6.720,00
7	ORGANICO - Acelga, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio comercial cerca de 500g.	Unidade	1000,00	R\$ 4,36	R\$ 4.360,00
8	CONVENCIONAL - Alface: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Tamanho médio comercial cerca de 300g.	Unidade	7000,000	R\$ 3,85	R\$ 26.950,00
9	ORGANICO - Alface: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Tamanho médio comercial cerca de 300g.	Unidade	3000,000	R\$ 4,21	R\$ 12.630,00
10	CONVENCIONAL - Alho, dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades.	KG	1000,000	R\$ 32,50	R\$ 32.500,00
11	ORGANICO - Alho, dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades.	KG	500,00	R\$ 36,33	R\$ 18.165,00
12	CONVENCIONAL - Banana caturra, frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo.	KG	40000,000	R\$ 5,16	R\$ 206.400,00



13	CONVENCIONAL - Batata Doce, casca branca ou roxa, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3000,000	R\$ 4,66	R\$ 13.980,00
14	ORGANICO - Batata Doce, casca branca ou roxa, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2000,000	R\$ 5,69	R\$ 11.380,00
15	CONVENCIONAL - Batata inglesa/ monalisa de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Isentas de odor e sabor estranhos.	KG	10000,000	R\$ 5,86	R\$ 58.600,00
16	ORGANICO - Batata inglesa/ monalisa de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Isentas de odor e sabor estranhos.	KG	8000,000	R\$ 8,91	R\$ 71.280,00
17	CONVENCIONAL - Batata salsa/mandioquinha tamanho médio padronizado. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas.	KG	2000,000	R\$ 10,63	R\$ 21.260,000
18	ORGANICO - Batata salsa/mandioquinha tamanho médio padronizado. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas.	KG	1500,000	R\$ 15,57	R\$ 23.355,000
19	CONVENCIONAL - Beterraba, lavada lisa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, em tamanho padrão comercial.	KG	7000,000	R\$ 5,83	R\$ 40.810,000
20	ORGANICO - Beterraba, lavada lisa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, em tamanho padrão comercial.	KG	3000,000	R\$ 7,67	R\$ 23.010,000
21	CONVENCIONAL - Brócolis, coloração padronizado, frescos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e m condições adequadas para o consumo. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. Unidade aproximadamente de 400g.	Unidade	4000,000	R\$ 6,89	R\$ 27.560,000
22	ORGANICO - Brócolis, coloração padronizado, frescos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e m condições adequadas para o consumo. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. Unidade aproximadamente de 400g.	Unidade	3000,000	R\$ 7,61	R\$ 22.830,000
23	CONVENCIONAL - Caqui in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	7000,000	R\$ 8,56	R\$ 59.920,000
24	CONVENCIONAL - Cebola branca de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Isentas de odor e sabor estranhos.	KG	5000,000	R\$ 5,75	R\$ 28.750,000
25	ORGANICO - Cebola branca de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Isentas de odor e sabor estranhos.	KG	3000,000	R\$ 8,01	R\$ 24.030,000
26	CONVENCIONAL - Cenoura, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes, com tamanho e coloração uniformes isentos de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	8000,000	R\$ 6,33	R\$ 50.640,000



27	ORGANICO - Cenoura, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes, com tamanho e coloração uniformes isentos de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	4000,000	R\$ 8,31	R\$ 33.240,000
28	CONVENCIONAL - Cheiro verde, apresentando folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. A entrega deverá ser em maços com salsinha e cebolinha ou outras ervas da época. Maço médio de 400 gramas.	Maço	1500,000	R\$ 7,46	R\$ 11.190,000
29	ORGANICO - Cheiro verde, apresentando folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. A entrega deverá ser em maços com salsinha e cebolinha ou outras ervas da época. Maço médio de 400 gramas.	Maço	1000,000	R\$ 5,82	R\$ 5.820,000
30	CONVENCIONAL - Chuchu tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa.	KG	4000,000	R\$ 4,64	R\$ 18.560,000
31	ORGANICO - Chuchu tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa.	KG	2000,000	R\$ 5,88	R\$ 11.760,000
32	CONVENCIONAL - Couve-flor, tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa. Unidade aproximadamente de 400g.	Unidade	5000,000	R\$ 6,80	R\$ 34.000,000
33	ORGANICO - Couve-flor, tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa. Unidade aproximadamente de 400g.	Unidade	3000,000	R\$ 7,92	R\$ 23.760,000
34	CONVENCIONAL - Couve manteiga, apresentando folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Entregue em maços de aproximadamente de 300g.	Maço	1000,000	R\$ 4,06	R\$ 4.060,000
35	ORGANICO - Couve manteiga, apresentando folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Entregue em maços de aproximadamente de 300g.	Maço	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
36	CONVENCIONAL - Espinafre, apresentando folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Entregue em maços de aproximadamente de 300g.	Maço	1000,000	R\$ 2,96	R\$ 2.960,000
37	ORGANICO - Espinafre, apresentando folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Entregue em maços de aproximadamente de 300g.	Maço	500,00	R\$ 3,81	R\$ 1.905,00
38	CONVENCIONAL - Ervilha torta, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes, com tamanho e coloração uniformes, isentos de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	2000,00	R\$ 16,16	R\$ 32.320,00
39	ORGANICO - Ervilha torta, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes, com tamanho e coloração uniformes, isentos de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	1000,00	R\$ 20,07	R\$ 20.070,00
40	CONVENCIONAL - Kiwi nacional, frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo.	KG	6000,00	R\$ 13,53	R\$ 81.180,00
41	CONVENCIONAL - Laranja, frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo.	KG	10000,000	R\$ 5,35	R\$ 53.500,000
42	ORGANICO - Laranja, frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo.	KG	5000,000	R\$ 6,15	R\$ 30.750,000
43	CONVENCIONAL - Limão cravo, caipira, frutos compactos e firmes, sem lesões, rachaduras e cortes, cor e aspectos próprios, ausência de sujidades, parasitas.	KG	1000,000	R\$ 5,03	R\$ 5.030,000
44	CONVENCIONAL - Maçã frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo.	KG	20000,000	R\$ 9,70	R\$ 194.000,000



45	CONVENCIONAL - Mandioca descascada, picada, PRODUTO CONGELADO. Firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios, sem regiões escuras, pacote intacto, ausência de sujidades, parasitas. Entregue em embalagens resistentes de 1 kg, deverá conter o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade.	KG	4000,00	R\$ 8,76	R\$ 35.040,000
46	ORGANICO - Mandioca descascada, picada, PRODUTO CONGELADO. Firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, cor e aspectos próprios, sem regiões escuras, pacote intacto, ausência de sujidades, parasitas. Entregue em embalagens resistentes de 1 kg, deverá conter o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade.	KG	2000,00	R\$ 11,43	R\$ 22.860,000
47	CONVENCIONAL - Melancia frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo.	KG	7000,000	R\$ 3,83	R\$ 26.810,000
48	ORGANICO - Melancia frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo.	KG	4000,000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,000
49	CONVENCIONAL – Melão amarelo ou caipira, frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo.	KG	4000,00	R\$ 6,40	R\$ 25.600,000
50	ORGANICO – Melão amarelo ou caipira, frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo.	KG	2000,00	R\$ 8,84	R\$ 17.680,000
51	CONVENCIONAL - Milho verde com até 3 palhas, espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4000,000	R\$ 8,19	R\$ 32.760,000
52	ORGANICO - Milho verde com até 3 palhas, espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2000,000	R\$ 9,84	R\$ 19.680,000
53	CONVENCIONAL - Morango, frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo. Bandeja com 1 kg.	KG	5000,000	R\$ 28,08	R\$ 140.400,000
54	ORGANICO - Morango, frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo. Bandeja com 1 kg.	KG	3000,000	R\$ 39,10	R\$ 117.300,000
55	CONVENCIONAL - Pepino, tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa.	KG	4000,000	R\$ 5,66	R\$ 22.640,000
56	ORGANICO - Pepino, tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa.	KG	2500,000	R\$ 7,09	R\$ 17.725,000
57	CONVENCIONAL - Pêssego in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6000,000	R\$ 11,11	R\$ 66.660,000
58	CONVENCIONAL - Repolho verde/ roxo tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa.	KG	10000,000	R\$ 4,71	R\$ 47.100,000
59	ORGANICO - Repolho verde/ roxo tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa.	KG	5000,000	R\$ 5,82	R\$ 29.100,000
60	CONVENCIONAL -Tangerina - poncã/ mexerica/ mimosa/ morgote/ bergamota padrão médio, frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo.	KG	10000,000	R\$ 6,34	R\$ 63.400,000
61	ORGANICO -Tangerina - poncã/ mexerica/ mimosa/ morgote/ bergamota padrão médio, frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo.	KG	5000,000	R\$ 7,92	R\$ 39.600,000
62	CONVENCIONAL -Tomate, tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa.	KG	7000,000	R\$ 7,40	R\$ 51.800,000



63	ORGANICO - Tomate, tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa.	KG	3000,000	R\$ 8,83	R\$ 26.490,000
64	CONVENCIONAL - Vagem verde fresca, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes e intactas, isentas de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2000,000	R\$ 12,53	R\$ 25.060,000
65	ORGANICO - Vagem verde fresca, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes e intactas, isentas de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1500,000	R\$ 13,67	R\$ 20.505,000
66	CONVENCIONAL - Bolacha Caseira, sabores: fubá, maisena ou nata. Produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, deve ser de boa qualidade, bem assada de cor dourada, homogênea e sem cobertura. Embalados em plástico transparente resistente, selados em quantidades de 1kg e 2 Kg, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem deverá conter o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade, ingredientes e contém ou não glúten.	KG	6000,000	R\$ 35,37	R\$ 212.220,000
67	CONVENCIONAL - Pão de forma caseiro fatiado, pão de massa leve, receita <u>sem adição de açúcar</u> , fatiado em fatias finas, aproximadamente 20 fatias por unidade. Embalados em saco de polietileno e contendo na identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido. Unidade utilizada: pacote de 500 g. Prazo de validade: mínimo de 5 dias. Data de fabricação: Máximo de 1 dia.	Unidade	20000,000	R\$ 10,07	R\$ 201.400,000
68	CONVENCIONAL - Pão de forma INTEGRAL fatiado, receita com farinha trigo integral e <u>sem adição de açúcar</u> , fatiado em fatias finas, aproximadamente 20 fatias por unidade. Embalados em saco de polietileno e contendo na identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido. Unidade utilizada: pacote de 500 g. Prazo de validade: mínimo de 5 dias. Data de fabricação: Máximo de 1 dia.	Unidade	10000,00	R\$ 12,03	R\$ 120.300,000
69	CONVENCIONAL – Bolo simples tipo caseiro, sem cobertura, sem recheio, sabores variados fubá, baunilha, chocolate, formigueiro, laranja, coco. Deve apresentar massa homogênea, macia e bem assada. Embaladas em saco de polietileno e contendo na identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido. Unidade padrão: 300 g. Prazo de validade: mínimo de 5 dias. Data de fabricação: Máximo de 1 dia.	Unidade	5000,000	R\$ 9,84	R\$ 49.200,000
70	CONVENCIONAL – Cuca tipo caseiro com farofa, sem recheio, deve apresentar massa homogênea, macia e bem assada. Embaladas em saco de polietileno e contendo na identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido. Unidade utilizada: pacote de 500 g. Prazo de validade: mínimo de 5 dias. Data de fabricação: Máximo de 1 dia.	Unidade	5000,000	R\$ 11,40	R\$ 57.000,000
71	CONVENCIONAL - Canjica de milho BRANCA, devidamente embalados etiquetados, com peso de 500 gramas, cada pacote. Entregues em fardos contendo 25 pacotes.	Unidade	3000,000	R\$ 9,43	R\$ 28.290,000
72	CONVENCIONAL - Farinha de milho BRANCA, devidamente embalados etiquetados, com peso de 1 kg, cada pacote. Entregues em fardos contendo 25 pacotes.	KG	2000,000	R\$ 9,26	R\$ 18.520,000
73	CONVENCIONAL - Farinha de milho AMARELA, devidamente embalados etiquetados, com peso de 1 kg, cada pacote. Entregues em fardos contendo 25 pacotes.	KG	3000,000	R\$ 7,56	R\$ 22.680,000



74	CONVENCIONAL - Feijão preto – novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados. Devidamente embalados etiquetados, com peso de 1 kg, cada pacote. Entregues em fardos contendo 30 pacotes.	KG	7000,000	R\$ 9,52	R\$ 66.640,000
75	ORGANICO - Feijão preto – novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados. Devidamente embalados etiquetados, com peso de 1 kg, cada pacote. Entregues em fardos contendo 30 pacotes.	KG	3000,00	R\$ 12,33	R\$ 36.990,000
76	CONVENCIONAL - Feijão carioca - novo, tipo 1, aspecto brilhoso, liso, excelente qualidade, classe cores constituídas de grãos inteiros e sãos. Embalagem: pacote de 1kg, entregue em fardo com 30 pacotes.	KG	3000,00	R\$ 10,18	R\$ 30.540,000
77	ORGANICO - Feijão carioca – novo, tipo 1, aspecto brilhoso, liso, excelente qualidade, classe cores constituídas de grãos inteiros e sãos. Embalagem: pacote de 1kg, entregue em fardo com 30 pacotes.	KG	2000,000	R\$ 14,50	R\$ 29.000,000
78	CONVENCIONAL - Fubá de milho BRANCO, enriquecido com ferro e ácido fólico devidamente embalados etiquetados, com peso de 500 gramas, cada pacote. Entregues em fardos contendo 25 pacotes.	KG	2000,000	R\$ 8,71	R\$ 17.420,000
79	CONVENCIONAL - Fubá de milho AMARELO, enriquecido com ferro e ácido fólico devidamente embalados etiquetados, com peso de 500 gramas, cada pacote. Entregues em fardos contendo 25 pacotes.	KG	3000,000	R\$ 6,54	R\$ 19.620,000
80	CONVENCIONAL - Quirera de milho BRANCA. Devidamente embalados etiquetados, com peso de 500 gramas, cada pacote. Entregues em fardos contendo 25 pacotes.	KG	3000,000	R\$ 10,69	R\$ 32.070,000
81	CONVENCIONAL - Quirera de milho AMARELA. Devidamente embalados etiquetados, com peso de 500 gramas, cada pacote. Entregues em fardos contendo 25 pacotes.	KG	3000,000	R\$ 10,06	R\$ 30.180,000
82	CONVENCIONAL - Doce de frutas pastoso: abóbora/banana/figo/uva, produzido a partir do cozimento da polpa de fruta, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Consistência firme pastosa, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em potes de 500 gramas, com vedação de tampa, com etiqueta de descrição do produto e fabricante.	KG	1500,00	R\$ 22,08	R\$ 33.120,000
83	CONVENCIONAL - Doce de frutas pastoso – SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, sabores variados: abóbora/banana/figo/uva, produzido a partir do cozimento da polpa de fruta, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Consistência firme pastosa, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em potes de 500 gramas, com vedação de tampa, com etiqueta de descrição do produto e fabricante.	KG	1000,000	R\$ 27,67	R\$ 27.670,000
84	CONVENCIONAL - Geleia de frutas, sabores diversos: morango/amora/framboesa/uva, produzido a partir do cozimento da polpa de fruta de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, consistência firme pastosa, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em potes de 500 gramas, com vedação de tampa, com etiqueta de descrição do produto e fabricante.	KG	1500,00	R\$ 25,27	R\$ 37.905,000
85	CONVENCIONAL - Milho para pipoca, produto de origem vegetal, grupo duro, subgrupo despêculado, amarelo tipo 1. Embalagem: pacote 500g.	Unidade	2000,00	R\$ 10,96	R\$ 21.920,000
86	CONVENCIONAL – Molho de tomate – produto de primeira qualidade obtido a partir de tomate com temperos naturais cebola, alho, orégano, cheiro verde, manjeriço, sal, entre outros. Não deve conter açúcar, aromatizantes, realçador de sabor, corante ou conservantes artificiais. Deve ser entregue em embalagem plástica ou de vidro, resistente, contendo	KG	2000,000	R\$ 14,54	R\$ 29.080,000



	500 gramas. O produto deve estar de acordo com a legislação específica vigente.				
87	CONVENCIONAL - Suco de uva/ maçã/ laranja integral – suco 100% natural, sem adição de açúcar, água e conservantes, não contém glúten. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Embalado em garrafas de vidro 1,5 litros. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente.	UNIDADE	5000,000	R\$ 21,99	R\$ 109.950,000
88	ORGANICO - Suco de uva/ maçã/ laranja integral – suco 100% natural, sem adição de açúcar, água e conservantes, não contém glúten. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Embalado em garrafas de vidro 1,5 litro. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente.	UNIDADE	7000,000	R\$ 23,69	R\$ 165.830,000
89	CONVENCIONAL - Ovos tipo 1 e 2 - tamanho uniforme proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor, contendo 12 ovos.	DÚZIA	6000,00	R\$ 10,83	R\$ 64.980,000
TOTAL					R\$ 3.783.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

A proponente acima qualificada declara para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Irati-PR, que:

- a) Declaro que não fui declarado suspenso e inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.
- b) Declaro que não possuo grau de parentesco consanguíneo ou afim com integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores), profissionais responsáveis pela elaboração do termo de referência ou fiscalização do contrato, pelo processo licitatório ou afins, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Irati;
- c) Declaro que recebi do órgão licitante toda a documentação relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- d) Declaro que assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- e) Declaro que me comprometo a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Declaro que tenho conhecimento e me submeto ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Irati/PR.



g) Declaro que não tenho ou me enquadro em nenhum dos impedimentos de contratação tipificados na Lei Federal 14.133/2021.

h) Declaro, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:, ou Telefone: (xx); Caso venha a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em comunicar expressamente o Departamento de Licitações da Prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

j) Indicamos a seguinte conta bancária:

Nome:

CPF:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., em de de 2025.
(assinatura do representante legal da proponente)

15 DE JULHO DE 1907



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

*Contrato de Fornecimento que entre si celebram o
Município de Irati e a proponente
_____, na forma abaixo.*

O MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, 22, inscrito no CNPJ/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Emiliano Augusto Rocha Gomes, portador do CPF/MF nº 411.***.***-53, podendo ser encontrado no Paço Municipal.

CONTRATADA: _____, residente na _____, nº _____, na cidade de _____, estado _____, CEP: _____, nº do RG _____ e nº do CPF _____ resolveram, à vista do processo de Inexigibilidade para Credenciamento nº _____, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 461, de 15 de setembro de 2023, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015 e demais legislações aplicáveis, bem assim, com fundamento nos despachos de ratificação do Prefeito Municipal contido nos autos, firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Chamamento Público de fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (), discriminado da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

§ 1º. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º. O presente contrato terá prazo de execução e vigência até a data de _____ de 202X.



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

§1º. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

§2º Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital bem como de que a proposta apresentada no projeto compreende a integralidade dos custos, para atendimento à Secretaria de Educação Municipal;

§3º Os produtos fabricados que não tiveram apresentação de amostra durante o processo licitatório, após a convocação formal, poderão ser recusados no momento da entrega se não atenderem as descrições do edital, o padrão de qualidade exigido, a recusa ou troca do produto poderá ser solicitada pela equipe técnica responsável pelo recebimento, assim como pelos fiscais de contrato;

§4º Os quantitativos apresentados servem apenas para referência, não gerando garantia de manutenção de consumo para os contratos decorrentes do presente certame. O município não estará obrigado a adquirir o quantitativo total do contrato, a aquisição ocorrerá conforme a demanda de fornecimento das instituições de ensino municipais, o número de alunos e o cardápio estabelecido mensalmente pela Nutricionista RT do PNAE municipal;

§5º O fornecedor deverá respeitar a frequência de entrega e as datas estipuladas pelo Setor de Alimentação Escolar, o cronograma de fornecimento será elaborado conforme cardápio, as quantidades e itens solicitados devem ser respeitadas no momento da entrega dos itens. Não será computado a favor do fornecedor o gênero que for entregue a mais do que o que foi estabelecido na planilha de entrega;

§6º A entrega de produtos perecíveis deverá ser realizada, todas às segundas, no horário das 08h00min às 09h30min no Centro de Processamentos de Alimentos Municipal, anexo à Feira do Produtor Iratiense, para posterior distribuição às instituições de ensino municipais;

§7º A entrega dos produtos estocáveis deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação do Setor de Alimentação;

§8º Os produtos deverão ser de alta qualidade, dentro do prazo de validade, e os que não atenderem a estas características deverão ser substituídos, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para produtos estocáveis e no prazo de 24 horas para os produtos perecíveis;

§9º A data de fornecimento poderá ser alterada com devido aviso prévio;

§10º Todos os produtos embalados, deverão obrigatoriamente atender às normas de padrão de identidade e qualidade estabelecidas pelos Ministérios da Saúde e Agricultura. Tanto os produtos manipulados como os fornecidos para pronto consumo deverão atender as normas de higiene da ANVISA;

§11º Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal ou Estadual, nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor. Ovos deverão ser entregues em embalagem primária com data de validade e embalagem secundária para proteção no manuseio e transporte;

§12º Todo gênero alimentício que precisar ser embalado, tais como: farináceos, grãos, panificados, geleias, sucos etc., deverão constar na embalagem uma etiqueta que identifique o produtor, os ingredientes, a informação nutricional (quando aplicável) a pesagem e a data de validade.

§13º Os fornecedores de itens como SUCO DE FRUTA INTEGRAL, PÃES, BOLOS, BOLACHAS, DOCE E GELEIA DE FRUTAS, MOLHO DE TOMATE, MANDIOCA E ABÓBORA EMBALADOS deverão apresentar obrigatoriamente alvará sanitário e/ou registro do produto, atestando o atendimento aos requisitos de segurança para o fornecimento desses



alimentos;

§14º Os fornecedores de PRODUTOS ORGÂNICOS deverão comprovar que possuem a certificação de sua produção como orgânica para habilitação no processo de credenciamento, atestando o atendimento aos requisitos de segurança conforme legislação vigente. A venda de produtos orgânicos, deverá obedecer às normas específicas e possuir o certificado de produtor orgânico fornecido por certificadora ou Sistema Participativo de Garantia com a devida lista de produtores ou Termo de Compromisso de Garantia de Qualidade Orgânica – OCS, estabelecida pela lei 10.831/2003 e decreto 6.323/2007 do Mapa;

§15º As embalagens não poderão ser recicladas, devem ser firmes, resistentes ao deslocamento e manuseio sem rasgarem, como também proteger os alimentos de sujidades, insetos, manipulação e transporte, os produtos não poderão vir amassados ou com defeitos de mal acondicionamento dentro das mesmas;

§16º A impossibilidade de fornecimento dos produtos deverá ser comunicada com antecedência, para que haja tempo hábil para trocas por itens de mesmo valor nutricional ou semelhante ao solicitado;

§17º Todo o processo, desde as escolhas de fornecedor da cooperativa, coleta, pesagem, embalagem, etiquetas e entrega são única e exclusivamente de responsabilidade dos agricultores associados à sua entidade;

§18º A Prefeitura Municipal de Irati tem como responsabilidade de fazer e lançar o edital de compras, como também os pagamentos dos produtos entregues, a Secretaria municipal de Educação caberá repassar o cronograma de entregas com quantidades, receber os romaneios e as Notas de Autorização de Despesa;

§19º Caso o Município de Irati não possua as quantidades necessárias ou os itens solicitados em edital de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas como projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no mesmo;

§20º Todos os produtos deverão estar conforme padrão de qualidade, adequação ao consumo imediato, respeitando as características naturais dos produtos como cor, sabor, tamanho, odor, grau de maturação e durabilidade, que suporte o manuseio e transporte;

§21º Caso não ocorra as entregas nos dias solicitados, como também a qualidade não seja atendida de acordo com o edital, serão tomadas as devidas providências para que seja respeitado o mesmo e o bom andamento na organização do Setor de Alimentação Escolar, não causando transtornos às unidades escolares;

§22º O Setor de Alimentação Escolar poderá sugerir ou aceitar sugestão sobre a substituição do produto indisponível por outro, desde que o produto ofertado em seja em ordem de fornecimento do próprio agricultor, não ferindo o critério de fornecimento estabelecido neste edital;

§23º Os romaneios que comprovam as entregas dos itens deverão ser entregues ao responsável pelo recebimento no Centro de Processamentos devidamente preenchidos, correspondendo ao solicitado, sem rasuras e sujidades, devidamente preenchidos com pesos entregues e soma correspondentes; entregar os romaneios na data de 25 de cada mês pelo representante da Associação para conferência e futuro pagamento, não serão pagos itens entregues há mais do que o pedido solicitado;

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§1º. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar, acompanhar e aplicar corretamente a classificação prevista em lei para distribuição da classificação dos produtos.

§2º. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:



- I. Fornecer mercadorias fora da ordem prevista;
- II. Não possua autorização prévia; e
- III. Receba demanda de fornecimento em desconformidade com o sistema de distribuição.

§3º. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa da distribuição de produtos, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de o término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura de Irati, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Quando do envio da nota fiscal, em atendimento ao decreto municipal nº 436/2023, a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá direto na fonte, tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

§ 2º. As condições de pagamentos aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.

§ 3º. Eventuais correções financeiras, decorrentes de atrasos de pagamentos, deverão ser pleiteadas por via judicial. Não serão pagos valores além do estabelecido na Nota de Empenho, a título de multa, juros, mora, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º. O pagamento das despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0700112361120120773390320000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0700212365120121173390320000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Parágrafo Único. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º. Constituem obrigações da contratante:

I. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;



II. A Credenciada deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Irati, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

III. Não fornecer sem prévia solicitação da Contratante;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Fornecer pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços, conforme previsto no Termo de Referência e Contrato;

VI. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo, quando aplicável;

VII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VIII. Proceder a entrega dos produtos em conformidade com a legislação e solicitação, dentro do prazo estabelecido em contrato;

IX. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

X. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, ações trabalhistas, etc.;

XI. A Contratada obriga-se a preservar e a manter a Contratante à margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, relativas às atividades realizadas pela Contratada ou por terceiros para o cumprimento de obrigações da Contratada, não havendo nenhuma responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de corresponsabilidade com a Contratante;

XII. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta - - Contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;



IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de inexecução parcial injustificada:



I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 3 (dois) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) dias.

III. No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º. A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º. A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a defesa do interessado no



prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§15º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§16º. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º. São motivos para extinção do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V. O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.



VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX. Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º. A Extinção deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único. A fiscalização instrumento de contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação, sendo efetuado pelas servidoras Gleici Vudala (Nutricionista) e Daniele Schlumberger (Engenheira de Alimentos), e a gestão do termo contratual será efetuada pela senhora Elicéia Halatiki Szereda ou quem venha a ser designado para esta função posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§1º. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I. por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.



§ 2º. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

- I. não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI. demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º. Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- I. não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- II. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- III. realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- IV. não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º. A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



§1º. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º. Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º. Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Irati-PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

§2º. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Irati-Paraná.

Irati, ____ de _____ de 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

15 DE JULHO DE 1907

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital de Inexigibilidade nº 039/2025		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A - Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		
2. Endereço	3. Município	4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF	7. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)		

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município				
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	7. Assinatura do produtor
					Total agricultor	
					Total agricultor	

					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Assinatura do produtor	
			Total do projeto:			
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS						
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:	
		CPF:	
Local e data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	

OBS.: fica dispensada a assinatura no projeto de venda dos agricultores somente no caso de pertencerem a grupo formal constituído. A assinatura pode ser suprida com o representante legal da entidade.